

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/03/2000	01/03/2020	272	2.654,90	722.132,80
CTN	01/07/2000	01/07/2020	1313	2.517,39	3.305.333,07
CTN	01/08/2000	01/08/2020	153	2.455,14	375.636,42
CTN	01/09/2000	01/09/2020	254	2.375,39	603.349,06
CTN	01/12/2000	01/12/2020	1761	2.2607,35	3.992.803,35
CTN	01/02/2001	01/02/2021	10	2.197,32	21.973,20
CTN	01/05/2001	01/05/2021	8	2.098,17	16.785,36
CTN	01/12/2001	01/12/2021	530	1.826,48	968.034,40
CTN	01/01/2002	01/01/2022	901	1.805,32	1.626.593,32
CTN	01/02/2002	01/02/2022	55	1.781,91	98.005,05
CTN	01/03/2002	01/03/2022	23	1.764,11	40.574,53
CTN	01/04/2002	01/04/2022	214	1.745,91	373.624,74
CTN	01/05/2002	01/05/2022	90	1.719,92	154.792,80
CTN	01/06/2002	01/06/2022	1525	1.689,77	2.576.899,25
CTN	01/08/2002	01/08/2022	131	1.601,70	209.822,70
CTN	01/09/2002	01/09/2022	107	1.550,67	165.921,69
CTN	01/10/2002	01/10/2022	6496	1.500,14	9.744.909,44
CTN	01/12/2002	01/12/2022	1403	1.347,25	1.890.191,75
CTN	01/01/2003	01/01/2023	280	1.286,35	360.178,00
CTN	01/02/2003	01/02/2023	41	1.245,26	51.055,66
CTN	01/03/2003	01/03/2023	711	1.206,00	857.466,00
CTN	01/06/2003	01/06/2023	17	1.147,08	19.500,36
CTN	01/07/2003	01/07/2023	443	1.147,78	508.466,54
CTN	01/08/2003	01/08/2023	258	1.141,76	294.574,08
CTN	01/09/2003	01/09/2023	51	1.126,73	57.463,23
CTN	01/08/1999	01/08/2019	48	3.147,29	151.069,92
CTN	01/11/2002	01/11/2022	14	1.430,60	20.028,40
CTN	01/04/2000	01/04/2020	192	2.625,91	504.174,72
CTN	01/06/2000	01/06/2020	51	2.562,99	130.712,49
CTN	01/04/2002	01/04/2022	70	1.745,91	122.213,70
CTN	01/10/2002	01/10/2022	70	1.500,14	105.009,80
CTN	01/04/2003	01/04/2023	338	1.176,62	397.697,56
TOTAL			17.830		30.467.004,27

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 53 (cinquenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 5.493,98 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/08/2000	01/08/2020	15	103,66	1.554,90
CTN	01/09/2000	01/09/2020	13	103,66	1.347,58
CTN	01/12/2002	01/12/2022	25	103,66	2.591,50
TOTAL			53		5.493,98

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

#### PORTARIA Nº 667, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, em conformidade com Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, e com a Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor nominal atualizado (VNA) dos Títulos da Dívida Agrária:

DATA DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL ATUALIZADO (em reais)
01/08/2017	98,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

#### PORTARIA Nº 750, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003117/2017-48 e Juntada nº 44011.005607/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul - OABPrev-RS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 751, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003071/2017-67 e Juntada 0057320, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Fundação Renova, CNPJ nº 25.135.507/0001-83, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Valiaprev, CNPB nº 2000.0082-83, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 752, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 417722231 e Juntada nº 0057326, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Banco Itaucard S.A., CNPJ nº 17.192.451/0001-70, Banco Itauleasing S.A., CNPJ nº 49.925.225/0001-48, Itau-BBA Participações S.A., CNPJ nº 58.851.775/0001-50, e Itau Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 6.969, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Susep nº 6954, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

IX - um representante da Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber; (NR)

X - um representante da Associação Nacional de Resseguradoras Locais - An-Re; e (NR)

XI - um representante da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 1º de julho de 2017

Nº 1.076 - Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30 (Autos Públicos nº 08700.000739/2016-10) Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Em 3 de agosto de 2017

Nº 1.094 - Ato de Concentração nº 08700.004572/2017-39. Requerentes: Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Cambuhy I Fundo de Investimentos em Participações, Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A e J&F Investimentos S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Juliano Maranhão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Interino